



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1919, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Determina a abertura de processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado que menciona e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a existência do imóvel localizado na Av. Minas Gerais, s/nº - Centro, matriculado sob o nº 9601 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena em nome da extinta TELEMIG – Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, atualmente absorvida pela OI Telecomunicações.

CONSIDERANDO a constatação pelo setor de engenharia do Município, em laudo confeccionado pelo Engenheiro Civil Edison Grizende Coimbra, CREA 73046/D, segundo a qual !O imóvel em questão apresenta aspectos de abandono, devendo o Município tomar as devidas providências para limpeza do local e possível retomada da doação feita anteriormente, visando tornar a área como sendo de utilidade pública, uma vez que a mesma apresenta estar sem funcionalidade. As condições atuais podem proporcionar a proliferação de animais peçonhentos, bem como agentes causadores de doenças como a dengue”.

CONSIDERANDO informação do setor de tributação da Prefeitura acerca da ausência de pagamento dos tributos municipais nos últimos 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO o teor do art. 30, VIII, art. 170, III e art. 182, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o teor do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, assim como o disposto no arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo visando à verificação com eventual constatação de estado de abandono e ulterior arrecadação do imóvel localizado na Av. Minas Gerais, s/nº - Centro, matriculado sob o nº 9601 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena em nome da extinta TELEMIG – Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, atualmente absorvida pela OI Telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores públicos para compor a comissão especial para levar à cabo as ações determinadas neste Decreto:

- I - Angélica Dias da Silva
- II - Marcy Rodrigues Pereira
- III - Máira Jaçana de Paula Krambeck.

Art. 3º O proprietário será notificado do processo de arrecadação do imóvel e do direito de apresentar defesa contra a arrecadação.

§ 1º A notificação deverá necessariamente conter a informação de que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, bem como a referência do processo administrativo de arrecadação em curso.

§ 2º A notificação, que será expedida por via postal com aviso de recebimento - AR será considerada efetuada apenas quando comprovada a entrega no endereço ou endereços do atual proprietário ou após transcorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Proceder-se-á também a notificação por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização, a descrição do imóvel a ser arrecadado, a referência do processo administrativo de arrecadação e o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital de notificação no Diário Oficial do Estado, para, querendo, oferecer impugnação.

§ 4º A ausência de manifestação do titular do domínio, no prazo conferido por este Decreto, será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 4º Na hipótese de o proprietário do imóvel manifestar, no processo administrativo de arrecadação, interesse em recuperar e dar utilização ao imóvel e, se for o caso, extinguir os débitos fiscais, deverá, no mesmo prazo aludido no § 3º do art. anterior, apresentar o seu plano de ação de manutenção e/ou recuperação.

Parágrafo único. Apresentado o plano de ação, o setor de engenharia procederá à sua análise em até 30 (trinta) dias, restando suspenso o procedimento até a conclusão técnica da viabilidade ou não da proposta.

Art. 5º Quedando-se inerte o proprietário ou rejeitada eventual impugnação, a Comissão encaminhará o processo administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, podendo este declarar a arrecadação do imóvel por meio de Decreto.

Art. 6º O imóvel arrecadado, como bem vago, passará à propriedade definitiva do Município, após três anos da publicação do Decreto que declara sua arrecadação.

Parágrafo único. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 do Código Civil, fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 7º O imóvel arrecadado durante os três anos imediatamente seguintes à publicação do Decreto que declara sua arrecadação e antecedem a propriedade definitiva pela municipalidade poderá ser destinado a:

- I - edificação de prédio para a prestação de serviços públicos;
- II - concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.



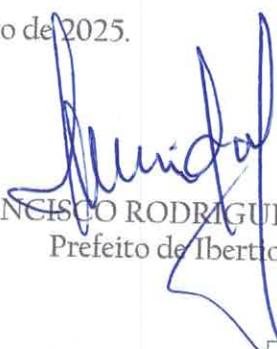
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Passados os três anos de sua arrecadação, já em propriedade da municipalidade, ao imóvel será consolidada a destinação pública verificada no espectro das necessidades à época apuradas pela Administração Pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ibertioga, 12 de agosto de 2025.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, no quadro de avisos da Prefeitura.

Ibertioga, 12 de agosto de 2025.

